PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL

CAÇAPAVA GEOPARQUE Mundial da UNESCO unesco

CONTRATO Nº 6.033/2026

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Autorizados pelo Edital nº 4234/2026.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 401.xxx.xxx-20, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o no 03.775.069/0052-25, com sede na Av. Espanha, no 287, Bairro Centro, na cidade de Bagé/RS, CEP 96.408-000, Telefone (53) 3234-7500, E-mail eduardo.morais@senairs.org.br, neste ato representado por seu Representante Legal **Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira,** inscrito no CPF sob o no 292.081.038-38 e RG no 28554146-8**,** residente na Rua Um, no 391, Bairro Parque Una, na cidade de Pelotas/RS, CEP 96.408-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base na modalidade **Dispensa de Licitação nº 099/2026**, em conformidade com o art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para qualificação profissional previstas em convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, as quais exigem a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo a instrutória, o planejamento e a organização das turmas, o acompanhamento pedagógico dos participantes, o controle de frequência, o monitoramento das evasões e demais atividades inerentes à execução dos cursos. A execução do objeto demanda conhecimentos técnicos específicos, equipe de instrutores qualificados, metodologia de ensino consolidada e experiência comprovada na oferta de cursos de qualificação profissional, requisitos indispensáveis para o alcance dos objetivos pactuados no convênio e para a adequada formação dos beneficiários.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Esse documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fieros.org.br/validate/V529S-WVARQ-KEGLJ-RUF5J

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

ICP Brasil

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. Início da execução do serviço: os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos estabelecidos pela administração e pelo cronograma do convênio, observando os princípios da eficiência, continuidade, qualidade e economicidade, bem como todas as normas legais e regulamentares aplicáveis

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor da contratação é de **R$ 111.580,80** (Cento e onze mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

ITEM	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Qualificação em assentamento de placas cerâmicas, para atendimento de 15 alunos, com carga horária de 60 horas por turma, dividimos por 1 turma	15	R$ 1.345,20	R$ 20.178,00
02	Qualificação em Construção em alvenaria, para atendimento de 15 alunos, com carga horária de 60 horas por turma, divididos em 01 turma.	15	R$ 1.345,20	R$ 20.178,00
03	Qualificação em Instalações Elétricas, para atendimento de 15 alunos, com carga horária de 80 horas por turma, divididos em 01 turma.	15	R$ 1.793,60	R$ 26.904,00

Esse documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fieros.org.br/validate/V529S-WVARQ-KEGLQ-RUF5

04	Qualificação em Calceteiro, para atendimento de 15 alunos, com carga horária de 60 horas por turma, divididos em 01 turma.	15	R$ 1.345,20	R$ 20.178,00
05	Qualificação em Pilotagem e legislação voo com drone, para atendimento de 15 alunos, com carga horária de 40 horas por turma, divididos em 01 turma.	15	R$ 882,80	R$ 13.242,00
06	Qualificação em Operação de retroescavadeira, para atendimento de 12 alunos, com carga horária de 40 horas por turma, divididos em 01 turma.	12	R$ 908,40	R$ 10.900,80

6.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1. Será realizado pagamento mensal através de emissão de nota fiscal até 05 dias útil do mês subsequente.

6.3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.3.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da Prefeitura;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

Esse documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fiorde.org.br/validate/V52QS-MVARQ-KEGLJ-RHEFL

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou dispensa, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Esse documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fieros.org.br/validate/V529S-WVARQ-KEGLQ-RUF5

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.2. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

7.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

8.3. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos.

8.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.5. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

8.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

8.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do município no que se refere ao objeto da contratação;

8.8. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Secretaria de Educação do Município de Caçapava do Sul, RS, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.9. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

8.10. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da Secretaria de Educação do Município de Caçapava do Sul RS, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

Esse documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fiorys.org.br/validate/V52QSJWVARQHEQLGRHFL

8.11. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

8.12. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do Contrato;

8.13. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Secretaria de Educação do Município de Caçapava do Sul RS;

8.14. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Secretaria de Educação do Município de Caçapava do Sul RS;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** cumprirá com todos os requisitos dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no Instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n. 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.215/23 e alterações:

10.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Esse documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/V52QSJWVARQCKEQLQRHFFL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos do Programa de Trabalho:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST	
Programa de Trabalho	2169
Natureza da despesa	33.90.39-05
Código Reduzido	15626
Fonte de Recurso	1.665

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através dos seguintes Servidores:

Gestora: Sra. **Nauristela Cristina Osório Spode**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 389.xxx.xxx-72, Residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000.

Fiscal: Servidora **Aline Teixeira de Oliveira**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 001.xxx.xxx-26, residente e domiciliada na Rua Coronel Romão, nº 318, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

14.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

14.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS,** nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

Esse documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fieros.org.br/validate/V529S-WVARQ-KEGLJ-RUF5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINZE: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoal natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
15.3. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
15.4. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
15.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
15.6. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou que a Contratante está exposta.
15.7. A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condição de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
15.8. A Contratada deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
15.9. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
15.10. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
15.11. Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
15.12. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades destecontrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitam a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

Esse documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/AV52QSJWVARQHEQLGRHFFL

15.13. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato a Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
15.14. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
15.15. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
15.16. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.
15.17. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Contratante.
15.18. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 25 de setembro de 2026.

Esse documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fieros.org.br/validate/V529S-WVARO-KEGLO-RUF5I

PREFEITURA DE
CAÇAPAVA
DO SUL

MARCELO CORDERO SPODE:40105598020

Assinado de forma digital por MARCELO CORDERO SPODE:40105598020
Dados: 2026.09.25 13:01:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
Marcelo Cordero Spode – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira
CPF: 292.081.038-38
Data: 11/11/2026 15:05:47 -03:00

Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
Leandro César Eduardo de Castro Ferreira – Sócio-Administrador
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
NAURISTELA CRISTINA OSORIO SPODE
Data: 12/11/2026 10:52:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nauristela Cristina Osório Spode
GESTOR DO CONTRATO

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Data: 12/11/2026 11:08:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Teixeira de Oliveira
FISCAL DO CONTRATO

Esse documento foi assinado por Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fieros.org.br/validate/V529S-WVARO-KEGLO-RUF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: V529S-WVARQ-KFCLJ-RUF5L

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Leandro Cesar Eduardo de Castro Ferreira (CPF 292.081.038-38) em 11/11/2026 15:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.86.158.138	Não disponível

Autenticação	ferreira.leandro@senairs.org.br
Email verificado	

1yhpijElKhodbRLBe8YV1keaHacCM5ryHWl9GTLRWb8= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/V529S-WVARQ-KFCLJ-RUF5L

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate